



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Santo Ângelo, 166 - Bairro Centro - CEP 98900-000 - Santa Rosa - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 473/2020

Altera a Portaria 396, que dispõe sobre as atividades administrativas e jurisdicionais da Subseção Judiciária de Santa Rosa e a adoção de medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes da epidemia de coronavírus (COVID-19).

Considerando a publicação da RESOLUÇÃO Nº 18/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, altera-se a Portaria 396 que passa a contar com nova redação nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, a contar de 20 de março de 2020, o regime de teletrabalho integral compulsório para a Subseção Judiciária de Santa Rosa até ser avaliada pelo Diretor do Foro. Os servidores e estagiários deverão manter regime de teletrabalho compatível com o horário de atendimento ao público, informando telefone, whatsapp e email institucional à Direção de Secretaria, pelo qual serão contactados neste período.

1º O atendimento aos jurisdicionados, advogados públicos e privados, Ministério Público, Defensoria Pública e outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, pelo telefone do plantão (055.9.9113.4839), telefone da unidade (055.3511.8315 e 055.3511.8310), whatsapp (055.9.9113.4839) e por email (rssro01@jfrs.jus.br);

Art. 2º Fica determinado o fechamento do prédio da Subseção Judiciária e o início do regime de plantão extraordinário, a partir da publicação desta Resolução, observadas as seguintes diretrizes:

I - durante o horário de expediente e em dias úteis, das 11 às 19 horas, as medidas de urgência devem ser direcionadas por meio do processo eletrônico, ao Juiz competente para processar e julgar a demanda, com a apreciação dos pedidos em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial;

II - durante o horário de plantão ordinário (das 19 às 11 horas de dias úteis e em dias não úteis), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pelo Tribunal ou pela respectiva Seção Judiciária;

III - as audiências, cíveis ou criminais, que devam ser realizadas em situações excepcionalmente urgentes, devem ser realizadas mediante sistemas de videoconferência ou webconferência, evitando-se, se possível, o deslocamento das partes, Procuradores da República, Advogados e Defensores Públicos;

IV - a Seção de Apoio Judiciário e Administrativo providenciará o suporte técnico para instalação e utilização dos respectivos sistemas nos equipamentos particulares dos magistrados, servidores e estagiários que estarão

prestando seus serviços em teletrabalho, mantido o quanto disposto no artigo 14 da Resolução TRF4 134/2016.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de prazos dos processos judiciais, bem como a suspensão de perícias, audiências, rodadas de conciliação, atemações e outros atos presenciais, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado, e desde que possam ser atendidas sem a necessidade de atos ou medidas presenciais a serem adotadas pelos sujeitos processuais.

§1º As perícias judiciais agendadas serão canceladas a partir de 23 de março de 2020, devendo ser intimado o perito e o procurador, a quem competirá dar ciência à parte, pelo modo mais expedito;

§2 Não serão marcadas novas perícias até a cessação dos motivos que ensejaram a expedição da presente Portaria;

Parágrafo único. Ficam ressalvados da suspensão de que trata este artigo:

a) a intimação acerca do deferimento de tutelas de urgência e as comunicações para implantação de benefícios previdenciários e assistenciais, de medidas de urgência, de decisões relativas a situações com risco de perecimento de direito e da efetividade da prestação jurisdicional;

b) as expedições de RPVs e Precatórios;

c) a liberação de valores já determinada em ações judiciais, procedendo-se preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta.

Art. 4º O cumprimento de mandados judiciais por Oficiais de Justiça lotados na Subseção Judiciária de Santa Rosa deverá ser realizado somente nos casos em que haja possibilidade fundamentada de perecimento de direito ou quando forem eles classificados como urgentes, sendo que eventuais dúvidas a respeito de tal enquadramento deverão ser submetidas ao Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária.

Parágrafo primeiro. Os alvarás de soltura e intimações de pessoas presas devem ser cumpridos por meio eletrônico ou outro meio de comunicação que se mostre eficaz para o cumprimento da decisão judicial, devendo ser comunicada a Secretaria que expediu o Mandado;

Parágrafo segundo. No caso dos mandados judiciais atualmente já distribuídos e que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão estes aguardar o término do período de excepcionalidade para distribuição e cumprimento.

Art. 5º Fica determinado à Direção de Secretaria que proceda ao atendimento das medidas constantes do item IV das orientações da Corregedoria Regional, em especial:

I - Os magistrados, servidores e estagiários em teletrabalho devem fornecer seus telefones celulares à Corregedoria, preferencialmente com conta no *whatsapp*, sendo a informação inserida no SEI correspondente à correição permanente de cada unidade,

II - Cada unidade deverá estabelecer um meio eletrônico para reunião entre seus integrantes - preferencialmente, Zoom, pelo número de pessoas que reúne -, assegurando-se de que todos os seus integrantes possuem condições de usá-lo, e marcando reuniões semanais entre os integrantes para que

possam discutir o andamento do trabalho e ter notícias uns dos outros. A unidade deve elaborar breve relatório das reuniões semanais e encaminhar à Corregedoria por meio do SEI correspondente à correição permanente respectiva.

Art. 6º Os casos omissos não estabelecidos na presente Portaria, serão dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 7º Mantêm-se as demais disposições da Portaria 396/2020 que não conflitem com esta Resolução;

Art. 8º Comunique-se à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a Procuradoria da República, como também aos servidores e estagiários da Vara Federal, da forma mais expedita.

Art. 9º Dê-se ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e mantém sua vigência durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lago Salapata, JUIZ FEDERAL**, em 19/03/2020, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5080120** e o código CRC **36350D76**.